



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7791 .

Dispõe sobre a suspensão e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados na venda de cigarros eletrônicos, “vapes” e produtos fumígenos proibidos no Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Dr. Lauri/MDB, com emenda dos Vereadores Rondinelle Batista/Novo e Hudson Moreschi/Podemos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a suspensão do alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), no Município de Cascavel, que importar, exportar, remeter, preparar, produzir, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, armazenar, transportar, guardar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, produtos fumígenos proibidos por lei, como cigarros eletrônicos, “vapes” e seus acessórios.

Parágrafo único. Entende-se por produtos fumígenos proibidos todos aqueles cuja comercialização seja vedada pela legislação federal, especialmente os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, independentemente de seu modelo, forma de aparência, apresentação ou composição, bem como aqueles que contenham substâncias consideradas ilícitas pela Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º A suspensão do alvará de funcionamento será imediata após a constatação da infração por parte das autoridades competentes.

§1º O alvará ficará suspenso por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e o estabelecimento deverá cessar suas atividades comerciais no prazo de até 24 horas após a notificação.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

§3º Os estabelecimentos comerciais, inclusive microempreendedores individuais (MEI), no caso de constatação de qualquer uma das infrações descritas no art. 1º, serão multados no valor de 67 UFMs (Unidades Fiscais Municipais) por auto de infração.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos de fiscalização e segurança, como a Receita Federal, para intensificar a fiscalização e aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 4º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exclui outras medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 AGO. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4249	Em: 28/08/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____